



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 59 - Centro - Telefax: (38) 3231-9137 - Cep: 39.335-000

*C) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.**

Art. 6º - O artigo 43, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar a com a seguinte redação:

III-Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como os estrangeiros, na forma da lei;

Art. 7º - o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorara com a seguinte redação:

Art. 48- O município assegurará ao servidor público municipal os direitos do artigo 7 167, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social e a produtividade no serviço público.

Parágrafo 1º- a lei poderá estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo 2º - Ao servidor ou empregado público municipal estável é assegurado o direito a 02 (dois) anos de licença, sem vencimentos, não renovável, para tratar de assuntos de interesse particular."

Art. 8º - o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorara com a seguinte redação:

"Art. 51 - são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público".

Parágrafo 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I. Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;*
- II. Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;*
- III. Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.*